



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.412 - GO (2011/0056625-4)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : JERÔNIMO BUENO COSTA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - JULGADO QUE RECONHECE QUE TAXA PACTUADA NÃO SE MOSTRA ABUSIVA EM RELAÇÃO AO VALOR MÉDIO ADOTADO NO MERCADO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a legislação não limita os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, que, todavia, estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor (STJ - Súmula nº 297). Nessa linha, eles podem ser abusivos se destoarem da taxa média de mercado sem que as peculiaridades do negócio os justifiquem, conclusão que, no entanto, depende de prova in concreto (REsp nº 1.061.530, RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 10.03.2009) – circunstância não evidenciada no caso dos autos.

2.- Na espécie, a alegada discrepância entre a taxa contratada e a média de mercado não foi declarada pelo tribunal a quo, que, ao revés, afirmou que "a cobrança à taxa de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) ao mês, não se mostra manifestamente abusiva em relação ao valor médio adotado no mercado" (fl. 252/253). Nessa linha, a alteração do julgado demandaria o reexame de prova, inviável no âmbito do recurso especial (STJ - Súmula nº 7).

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.412 - GO (2011/0056625-4)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : **JERÔNIMO BUENO COSTA**
ADVOGADO : **MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S/A**
ADVOGADO : **MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- JERÔNIMO BUENO COSTA interpõe Agravo Interno contra decisão, da lavra do e. Ministro ARI PARGENDLER, que negou provimento ao seu Agravo.

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, pois *para detectar a discrepância entre a taxa de juros remuneratórios cobrada pelo agravado (5,18%) e as taxas de mercado não enseja revolvimento em matéria fático-probatória, tendo em vista que a abusividade da referida taxa se mostra evidente numa economia onde a taxa anual de inflação não alcança dois dígitos desde a implantação do plano real* (e-STJ fls. 346).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.412 - GO (2011/0056625-4)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Agravo, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ fls. 336):

As razões do recurso especial atacam o acórdão proferido pelo tribunal a quo quanto aos juros remuneratórios.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a legislação não limita os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, que, todavia, estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor (STJ - Súmula nº 297). Nessa linha, eles podem ser abusivos se destoarem da taxa média de mercado sem que as peculiaridades do negócio os justifiquem, conclusão que, no entanto, depende de prova in concreto (REsp nº 1.061.530, RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 10.03.2009) – circunstância não evidenciada no caso dos autos.

Na espécie, a alegada discrepância entre a taxa contratada e a média de mercado não foi declarada pelo tribunal a quo, que, ao revés, afirmou que "a cobrança à taxa de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) ao mês, não se mostra manifestamente abusiva em relação ao valor médio adotado no mercado" (fl. 252/253).

Nessa linha, a alteração do julgado demandaria o reexame de prova, inviável no âmbito do recurso especial (STJ - Súmula nº 7).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

5.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0056625-4

AgRg no
AREsp 5.412 / GO

Números Origem: 200793350018 3350014720078090051

EM MESA

JULGADO: 22/11/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JERÔNIMO BUENO COSTA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JERÔNIMO BUENO COSTA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.